

RESOLUÇÃO Nº 017/89.

Dispõe sobre o pagamento do Décimo Terceiro Salário aos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, II, c do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o art. 39 § 20 combinado com o art. 7º, VIII da Constituição Federal dispõe sobre o direito ao décimo terceiro salário devido aos servidores públicos civis;

CONSIDERANDO a inexistência de norma constitucional ou legal estaduais dispondo sobre o referido direito;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo já dispôs, através do Decreto nº 6000 de 30/03/89, sobre o pagamento do décimo terceiro salário para os seus servidores, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Será paga aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, gratificação a título de “décimo terceiro salário” correspondente a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo único – As licenças remuneradas e as faltas legal e regularmente justificadas não serão computadas para os fins previstos neste artigo.

Art. 2º - Nos meses de junho e setembro serão pagos, como adiantamento da gratificação, quarenta por cento (40%) e vinte por cento (20%), respectivamente, da remuneração devida ao servidor, deduzindo-se esses adiantamentos do pagamento que vier a ser efetuado em dezembro.

Parágrafo único – Poderá o servidor optar pelo recebimento do adiantamento de 60% (sessenta por cento) da gratificação, no período correspondente ao de férias, se o requerer no mês de janeiro calculando-se o percentual sobre a remuneração do mês correspondente.

Art. 3º - Em caso de demissão, exoneração ou dispensa do servidor antes do pagamento de que trata o art. 1º, a gratificação será devida à razão de ½ avos por mês de exercício.

Art. 4º - Não incide sobre a gratificação de que trata esta Resolução, o desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Pará – IPASEP

Art. 5º - Os encargos decorrentes desta Resolução por conta das disponibilidades orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 01º de junho de 1989.

Deputado MARIO CHERMONT
Presidente

Deputado JOSÉ FRANCISCO DE NASCIMENTO
1º Secretário

Deputado NUNO MIRANDA
2º Secretário

DOAL Nº 165, DE 08 A 15/06/1989.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.